



**PROCESSO Nº** 159.761/2014-CEL/SEMED/PMM

**MODALIDADE:** Concorrência nº 001/2014-CEL/SEMED/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**OBJETO:** Contratação de serviço de engenharia para executar a construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário (980,40 m<sup>2</sup>) – Projeto padrão FNDE, e cobertura de quadra poliesportiva (24,10 x 32,05) – Projeto padrão FNDE, localizadas na Zona Urbana do município de Marabá – PA.

**RECURSO:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**PARECER Nº 018/2017 – CONGEM**

**Ref.:** Termo Aditivo de Prazo e Reequilíbrio Econômico Financeiro aos CRT(s) nº 036/2015, 037/2015, 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015 e 042/2015-SEMED/PMM

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 03/03/2017 para análise referente aos Aditivos de Prazo e Reequilíbrio Econômico Financeiro aos CRT(s) nº 036/2015, 037/2015, 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015 e 042/2015-SEMED/PMM, celebrado entre a **SEMED/PMM** e as empresas **C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME, CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME e BARROS & MANSANO LTDA – ME**, visando à *prorrogação do prazo até 30/06/2017 e 30/12/2017 e o Reequilíbrio Econômico Financeiro em 18,70% de seu quantitativo para a contratação de serviço de engenharia para executar a construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário (980,40 m<sup>2</sup>) – Projeto padrão FNDE, e cobertura de quadra poliesportiva (24,10 x 32,05) – Projeto padrão FNDE, localizadas na Zona Urbana do município de Marabá – PA, de acordo com os anexos do Edital.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 2.954, em quatro volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação.

Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER CONGEM Nº 320/2016:

- Parecer CONGEM nº 320/2016 (fls. 2.647/2658);



- Ofício nº 771/2016-GS/DTJP Encaminhando à PROGEM 07 minutas de aditivos de Reequilíbrio Econômico Financeiro aos CRT(s) nº 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2015-SEMED/PMM para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 2.659/2.661);
- Minuta do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 036/2015-SEMED/PMM (fls. 2.662/2.663);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 3º Termo Aditivo ao contrato 036/2015-SEMED/PMM em 10/09/2016 (fl. 2.664);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 036/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl. 2.665);
- Minuta do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 041/2015-SEMED/PMM (fls. 2.666/2.667);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 3º Termo Aditivo ao contrato 041/2015-SEMED/PMM em 10/09/2016 (fl. 2.668);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 041/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl. 2.669);
  - Certidões da Empresa C. S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMERCIO LTDA ME – CNPJ N° 17.042.226/0001-58;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 20/04/2016 (fl. 2.670);
  - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 29/08/2016 (fl. 2.671);
  - Certidão Negativa de natureza Não Tributária, válida até 29/08/2016 (fl. 2.672);
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29/08/2016 (fl. 2.673);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/03/2017 (fl. 2.675);
  - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 13/11/2016 (fl. 2.676);
  - Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (fl. 2.677/2.679);
  - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CREA-PA, válida até 31/05/2016 (fl. 2.680);
- Minuta do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 042/2015-SEMED/PMM (fls. 2.681/2.682);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 3º Termo Aditivo ao contrato 042/2015-SEMED/PMM em 10/09/2016 (fl.2.683);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 042/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl.2.684);



- Minuta do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 039/2015-SEMED/PMM (fls.2.685/2.686);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 3º Termo Aditivo ao contrato 039/2015-SEMED/PMM em 10/09/2016 (fl. 2.687);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 039/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl.2.688);
- Minuta do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 040/2015-SEMED/PMM (fls.2.689/2.690);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 3º Termo Aditivo ao contrato 040/2015-SEMED/PMM em 10/09/2016 (fl.2.691);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 040/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl. 2.692);
  - Certidões da Empresa BARROS & MANSANO LTDA – EPP – CNPJ nº 06.202.882/0001-54:
    - Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, válida até 20/07/2016 (fl. 2.693);
    - Cópia da Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, válida até 20/07/2016 (fl. 2.694);
  - Certidões da Empresa MARINHO E MANSANO LTDA – EPP – CNPJ nº 06.202.882/0001-54:
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 16/01/2017 (fl. 2.695);
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 16/01/2017 (fl. 2.696);
    - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 11/11/2016 (fl. 2.697);
    - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 09/10/2016 (fl. 2.698);
    - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, válida até 02/01/2017 (fl. 2.699);
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 03/10/2016 (fl. 2.700);
    - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA – PA, válida até 31/12/2016 (fl. 2.701/2.702);
- Minuta do 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 037/2015-SEMED/PMM (fls. 2.703/2.704);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 4º Termo Aditivo ao contrato 037/2015-SEMED/PMM (fl.2.705);



- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 037/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl. 2.706);
- Minuta do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 038/2015-SEMED/PMM (fls. 2.707/2.708);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 3º Termo Aditivo ao contrato 038/2015-SEMED/PMM, em 10/09/2016 (fl. 2.709);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao contrato 038/2015-SEMED/PMM da DILOG/SEMED (fl. 2.710);
  - Certidões da Empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME – CNPJ nº 12.492.553/0001-98:
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 08/10/2016 (fl. 2.711);
    - Certidão Negativa de Débitos Municipais de Parauapebas, válida até 18/11/2016 (fl. 2.712);
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 18/03/2017 (fl. 2.713);
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 18/03/2017 (fl. 2.714);
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/03/2017 (fl. 2.715);
    - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA – PA, válida até 31/12/2016 (fl. 2.716/2.717);
    - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 09/06/2015 (fl. 2.718);
- Réplica do Escritório de Advocacia e Consultoria e Assessoria em Licitações Gomes e Associados à PROGEM quanto ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro das Empresas contratadas (fls. 2.719/2.731);
- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF SÃO JOSÉ da empresa BARROS & MANSANO LTDA (fls. 2.732/2.736);
- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES da empresa BARROS & MANSANO LTDA (fls. 2.737/2.738);
- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS da empresa BARROS & MANSANO LTDA (fls. 2.739/2.740);
- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF PROF. TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA da empresa C. S. CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME (fls. 2.741/2.745);
- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA da empresa C. S. CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME (fls. 2.746/2.747);



- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF PEQUENO PAJÉ da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA - ME (fls. 2.748/2.752);
- Planilha da descrição dos serviços para o reajuste de 18,70% na EMEF IDA VALMONT da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA - ME (fls.2.753/2.757);
- Minuta do 6º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 037/2015-SEMED/PMM (fls. 2.758/2.759);
- Ofício nº 65/2016 da Empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME encaminhando solicitação de aditivo de valores na execução da Construção da Quadra Coberta com Vestuários na EMEF Pequeno Pajé à SEMED (fl. 2.760);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao CRT nº 037/2015-SEMED/PMM (fl. 2.761);
- Minuta do 5º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 038/2015-SEMED/PMM (fls. 2.762/2.763);
- Ofício nº 64/2016 da Empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME encaminhando solicitação de aditivo de valores na execução da Construção da Quadra Coberta com Vestuários na EMEF Ida Valmont à SEMED (fl. 2.764);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao CRT nº 038/2015-SEMED/PMM (fl.2.765);
  - Certidões da Empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME – CNPJ nº 12.492.553/0001-98:
    - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/05/2017 (fl. 2.766);
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 08/05/2017 (fl. 2.767);
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 08/05/2017 (fl.2.768);
    - Certidão Negativa de Débitos Municipais de Parauapebas, válida até 31/12/2016 (fl.2.769);
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 04/12/2016 (fl. 2.770);
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 05/05/2017 (fl. 2.771);
    - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 06/02/2017 (fl. 2.772);
- Minuta do 5º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 042/2015-SEMED/PMM (fls. 2.773/2.774);
- Ofício nº 57/2016 da Empresa MARINHO & MANSANO LTDA – ME Solicitando aditivo de Prazo para reforma e ampliação da EMEF Jonathas pontes Athias à SEMED (fl. 2.775);
- Parecer Técnico de Aditivo de prazo ao CRT nº 042/2015-SEMED/PMM (fl. 2.776);
- Minuta do 4º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 039/2015-SEMED/PMM (fls. 2.777/2.778);
- Ofício nº 59/2016 da Empresa MARINHO & MANSANO LTDA – ME Solicitando aditivo de Prazo para reforma e ampliação da EMEF SÃO JOSÉ à SEMED (fl. 2.779);
- Parecer Técnico de Aditivo de prazo ao CRT nº 039/2015-SEMED/PMM (fl. 2.780);
- Minuta do 5º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 040/2015-SEMED/PMM (fls. 2.781/2.782);



- Ofício n° 57/2016 da Empresa MARINHO & MANSANO LTDA – ME Solicitando aditivo de Prazo para reforma e ampliação da EMEF MARIA DE JESUS à SEMED (fl. 2.783);
- Parecer Técnico de Aditivo de prazo ao CRT n° 040/2015-SEMED/PMM (fl. 2.784);
  - Certidões da Empresa MARINHO E MANSANO LTDA – EPP – CNPJ n° 06.202.882/0001-54:
    - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 18/01/2017 (fl. 2.785);
    - Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, válida até 20/03/2017 (fl. 2.786);
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 16/01/2017 (fl.2.787);
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 16/01/2017 (fl. 2.788);
    - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 20/01/2017.2.789);
    - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, válida até 02/01/2017 (fl. 2.790);
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 29/11/2016 (fl.2.791);
    - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-PA, válida até 31/12/2016 (fl. 2.792/2.793);
- Minuta do 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 041/2015-SEMED/PMM (fls. 2.794/2.795);
- Ofício n° 006/2016 da Empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME Solicitando aditivo de Prazo para reforma e ampliação da EMEF MARIA DAS GRAÇAS à SEMED (fl. 2.796);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao CRT n° 041/2015-SEMED/PMM (fl. 2.797);
- Minuta do 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 036/2015-SEMED/PMM (fls. 2.798/2.799);
- Ofício n° 007/2016 da Empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME Solicitando aditivo de Prazo para reforma e ampliação da EMEF PROF. TEREZA DE JESUS RODRIGUES á SEMED/PMM (fl. 2.800);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao CRT n° 036/2015-SEMED/PMM (fl. 2.801);
- Ofício n° 926/2016-GS/DTJP Encaminhando 07 minutas dos Termos Aditivos de Prazo para análise e emissão de parecer jurídico da PROGEM (fls. 2.802/2.803);
- Parecer n° 1095/2016-PROGEM requerendo diligências e retorno dos autos após a realização destas para nova análise (fl. 803/804);
- Justificativa Técnica da Diretoria de Logística da SEMED em resposta ao parecer n° 1095/2016-PROGEM (fl. 2.806);



- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 5º Termo Aditivo ao contrato 038/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl. 2.807);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT nº 038/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 2.808);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF Ida Valmont pela empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME (fl. 2.809/2.813);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF Ida Valmont (fl. 2.814/2.815);
- Boletim de Medição nº 5 do EMEF Ida Valmont de 14/11/2015 a 14/12/2015 (fl. 2.816/2.823);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 6º Termo Aditivo ao contrato 037/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl. 2.824);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT nº 037/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 2.825);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF Pequeno Pajé pela empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME (fl. 2.826/2.830);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF Pequeno Pajé (fl. 2.831/2.833);
- Boletim de Medição nº 3 do EMEF Pequeno Pajé de 17/12/2015 à 11/01/2016 (fls. 2.834/2.841);
  - Certidões da Empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME – CNPJ nº 12.492.553/0001-98:
    - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/05/2017 (fl. 2.842);
    - Certidão Positiva de Débitos Municipais de Parauapebas, válida até 17/02/2017 (fl. 2.843);
    - Certidão de registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-PA, válida até 31/12/2016 (fl. 2.844/2.845);
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/03/2017 (fl. 2.846);
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 18/03/2017 (fl. 2.847);
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 18/03/2017 (fl. 2.848);
    - Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 06/02/2015 (fl. 2.849);
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 11/01/2017 (fl. 2.850);



- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 5º Termo Aditivo ao contrato 041/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl. 2.851);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT nº 041/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.2.852);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA pela empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (fl. 2.853/2.854);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA (fl. 2.855);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 5º Termo Aditivo ao contrato 036/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl. 2.856);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT nº 036/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 2.857);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF PROF. TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA pela empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (fl. 2.858/2.862);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF PROF. TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA (fl. 2.863);
- Declaração da secretaria informando que até 19/12/2016 a empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME não tinha apresentado as certidões atualizadas (fl. 2.864);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 5º Termo Aditivo ao contrato 039/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl. 2.865);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT nº 039/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.2.866);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF PROF. SÃO JOSÉ pela empresa BARROS & MANSANO LTDA (fls. 2.867/2.871);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF SÃO JOSÉ (fl.2.871/2.872);
- Boletim de Medição nº 07 do EMEF São José de 16/02/2016 á 29/07/2016 (fl. 2.873/2.879)
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 5º Termo Aditivo ao contrato 040/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl. 2.880);



- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT n° 040/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 2.881);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES pela empresa BARROS & MANSANO LTDA (fls. 2.882/2.883);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES feito pela prefeitura (fl. 2.884/2.884);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES feito pela empresa BARROS & MANSANO (fl. 2.885);
- Boletim de Medição n° 04 do EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES de 29/01/2016 a 04/07/2016 (fl.2.886/2.888);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal para o 5° Termo Aditivo ao contrato 042/2015-SEMED/PMM, em 07/12/2016 (fl.2.889);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação, atestando que a despesa referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do CRT n° 042/2015-SEMED/PMM não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 2.890);
- Planilha da DILOG quanto aos Serviços de Reajuste de 18,70% para EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS pela empresa BARROS & MANSANO LTDA (fls. 2.891/2.892);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS feito pela Prefeitura (fl. 2.893);
- Cronograma Físico Financeiro da construção da Quadra Coberta da EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS feito pela empresa BARROS & MANSANO LTDA (fl. 2.894);
- Boletim de Medição n° 04 do EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS sem a descrição do período (fls. 2.895/2.897);
  - Certidões da Empresa MARINHO E MANSANO LTDA – EPP – CNPJ n° 06.202.882/0001-54:
    - Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, válida até 20/03/2017 (fl. 2.898);
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 16/01/2017 (fl. 2.899);
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 16/01/2017 (fl. 2.900);
    - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 20/01/2017 (fl. 2.901);
    - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, válida até 02/01/2017 (fl. 2.902);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 14/01/2017 (fl. 2.903);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 18/01/2017 (fl. 2.904);
- Certidão Simplificada Digital – JUCEPA (fls. 2.905/2.906);
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-PA, válida até 31/12/2016 (fl. 2.907/2.908);
- Ofício n° 977/16-GS/DTJP Encaminhando as minutas de Aditivo de Prazo e Reequilíbrio Econômico Financeiro dos CRT(s) n° 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042/2015-SEMED/PMM para análise e emissão de parecer jurídico da PROGEM (fls. 2.909/2.910);
- Parecer n° 1149/2016-PROGEM manifestando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde de que atendidas as recomendações do parecer (fls. 2.911/2.913);
- 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 036/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.914/2.915);
- 3° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT n° 036/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.916/2.917);
- 4° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.918/2.919);
- 6° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.920/2.921);
- 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.922/2.923);
- 3° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.924/2.925);
- 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 039/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.926/2.927);
- 3° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT n° 039/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.928/2.929);
- 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 040/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.930/2.931);
- 3° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT n° 040/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.932/2.933);
- 5° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 041/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.934/2.935);
- 3° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT n° 041/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.936/2.937);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- 5º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 042/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.938/2.939);
- 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao CRT nº 042/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/12/2016 (fls. 2.940/2.941);
- Levantamento das Quadras Cobertas com Vestiários pela Diretoria de Infraestrutura e Logística - DILOG (fl. 2.942/2.943);
- Contrato de Renovação da Prestação da Garantia Contratual (fls. 2.944/2.949);
- Extrato da publicação dos aditivos de prazo e Reequilíbrio dos CRT (s) 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2015-SEMED/PMM NO Diário Municipal – FAMEP nº 1671 em 13/02/2017 (fls. 2.950/2.951);
- Justificativa da SEMED quanto a ausência das demais publicações devidos os serviços estarem suspensos (fl. 2.952);
- Ofício nº 006/2017-GS/DTJP – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 2.953/2.954).

#### DA ANÁLISE

O Processo Licitatório nº 159.761/2014/CEL/SEMED/PMM deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados.

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	Nº PARECER PROGEM	Nº PARECER CONGEM
<b>EMPRESA C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME</b>				
<b>CONTRATO Nº 036/2015</b>				
Termo de Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM	X	<u>210 dias</u> 13/03/2015 a 13/07/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM	
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 30/07/2016	Nº 1.145/2015 PROGEM	
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2016 PROGEM	Nº 205/2016 CONGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM fls. 2.916 – 2.917	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 –	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



			2.913	
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SEMED/PMM fls. 2.914 – 2.915	PRAZO	Até 30/12/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
<b>EMPRESA C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME</b>				
<b>CONTRATO Nº 041/2015</b>				
Termo de Contrato nº 041/2015-SEMED/PMM	X	<u>150 dias</u> 13/03/2015 à 13/07/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2015-SEMED/PMM	PRAZO	24/06/2015 à 11/10/2015	Nº 649/2015 PROGEM	
2º Termo Aditivo de Contrato nº 041/2015-SEMED/PMM	VALOR E PRAZO	23,18% = R\$ 52.778,48 (08/10/2015 à 30/07/2016)	Nº 998/2015 PROGEM	Nº 756/2015 - CONGEM
<del>3º Termo Aditivo de Contrato nº 041/2015-SEMED/PMM</del>	<del>Reequilíbrio Econômico Financeiro</del>	<del>CANCELADO</del>	<del>Nº 323/2015 PROGEM</del>	<del>Nº 205/2016 CONGEM</del>
4º Termo Aditivo de Contrato nº 041/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	
3º Termo Aditivo de Contrato nº 041/2015 – SEMED/PMM fls. 2.936 – 2.937	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
5º Termo Aditivo de Contrato nº 041/2015 – SEMED/PMM fls. 2.934 – 2.935	PRAZO	Até 30/12/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
<b>EMPRESA CONSTUTORA SUPORTE LTDA – ME</b>				
<b>CONTRATO Nº 037/2015</b>				
Termo de Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	X	<u>210 dias</u> 12/03/2015 à 12/10/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	31/08/2015 à 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM	
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	VALOR	09,95% = R\$ 47.342,88	Nº 998/2015 PROGEM	Nº 756/2015 - CONGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	03/12/2015 à 30/07/2016	Nº 1.145/2015 PROGEM	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM	Nº 205/2016 CONGEM
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015 – SEMED/PMM fls. 2.918 – 2.919	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2016 – SEMED/PMM fls. 2.920 – 2.921	PRAZO	Até 30/06/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
<b>CONTRATO Nº 038/2015</b>				
Termo de Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	X	<u>210 dias</u> 12/03/2015 à 12/10/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	31/08/2015 à 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM	
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	03/12/2015 à 30/07/2016	Nº 1.145/2015 PROGEM	
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM	Nº 205/2016 CONGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015 – SEMED/PMM fls. 2.924 – 2.925	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM fls. 2.922 – 2.923	PRAZO	Até 30/06/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
<b>EMPRESA BARROS &amp; MANSANO LTDA – ME</b>				
<b>CONTRATO Nº 039/2015</b>				
Termo de Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM	X	<u>210 dias</u> 04/03/2015 à 04/10/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM	PRAZO	24/06/2015 à 03/11/2015	Nº 649 /2015 PROGEM	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM	PRAZO	28/10/2015 á 30/07/2016	Nº 1.047/2015 PROGEM	Nº 756/2015 - CONGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM	Nº 205/2016 CONGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM fls. 2.928 – 2.929	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015-SEMED/PMM fls. 2.926 – 2.927	PRAZO	Até 30/12/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
<b>CONTRATO Nº 040/2015</b>				
Termo de Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM	X	150 dias 04/03/2015 á 04/08/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM	PRAZO	24/06/2015 á 03/11/2015	Nº 649/2015 PROGEM	
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM	PRAZO	28/10/2015 á 30/07/2016	Nº 1.047/2015 PROGEM	Nº 756/2015 - CONGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM	Nº 205/2016 CONGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM fls. 2.932 – 2.933	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015-SEMED/PMM fls. 2.930 – 2.931	PRAZO	Até 30/12/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913	
<b>CONTRATO Nº 042/2015</b>				
Termo de Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM	X	150 dias 04/03/2015 á 04/08/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM	Nº 11/2015 CONGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM	PRAZO	24/06/2015 á 03/11/2015	Nº 649/2015 PROGEM	
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM	PRAZO	28/10/2015 á 30/07/2016	Nº 1.047/2015 PROGEM	Nº 756/2015 - CONGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM	Nº 205/2016 CONGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM fls. 2.940 – 2.941	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM Fls. 2.911 – 2.913	
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015-SEMED/PMM fls. 2.938 – 2.939	PRAZO	Até 30/12/2017	Nº 1149/2016 PROGEM Fls. 2.911 – 2.913	

## 2.1. Da Análise Jurídica

Preliminarmente ao aspecto jurídico e formal da minuta dos termo aditivos de prazo e reequilíbrio econômico financeiro em 18,70% aos CRT(s) nº 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2015-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, mediante Parecer nº 1149/2016, emitido em 27/12/2016 (fls. 2.911 – 2.913) , atestando a legalidade do feito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, recomendando apenas que se mantenha atualizado as CND'S, comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista das empresas contratadas.

## 2.2. Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que os CRT(s) nº 036, 039, 040, 041 e 042/2015-SEMED/PMM, todos assinados em 30/12/2016, deram origem aos respectivos aditivos de prorrogação contratual, transpondo a vigência dos contratos para 30/12/2017.

Bem como, os CRT(s) nº 037/2015 e 038/2015-SEMED/PMM, ambos assinados em 30/12/2016, transpuseram a vigência contratual para 30/06/2017.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



A dilação contratual buscada se encontra justificada pela Diretoria de Logística – DILOG às fls. 2.761; 2.765; 2.776; 2.780; 2.784; 2.797 e 2.801 em conformidade com o que estabelece a primeira parte do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e decorre da necessidade de conclusão dos serviços para posterior entrega da obra, em razão de atrasos no repasse de recursos por parte do FNDE que impactaram na execução da obra.

Constam os Termos de Autorização do Prefeito Municipal para prorrogar a vigência contratual, em conformidade com o previsto na parte final do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

CRT nº 038/2015 – 5º TA de prazo até 30/06/2017 – às fls. 2807 – assinado em 07/12/2016

CRT nº 037/2015 – 6º TA de prazo até 30/06/2017 – às fls. 2824 - assinado em 07/12/2016

CRT nº 041/2015 – 5º TA de prazo até 30/12/2017 – às fls. 2851 – assinado em 07/12/2016

CRT nº 036/2015 – 5º TA de prazo até 30/12/2017 – às fls. 2856 – assinado em 07/12/2016

CRT nº 039/2015 – 5º TA de prazo até 30/12/2017 – às fls. 2865 – assinado em 07/12/2016

CRT nº 040/2015 – 5º TA de prazo até 30/12/2017 – às fls. 2886 – assinado em 07/12/2016

CRT nº 042/2015 – 5º TA de prazo até 30/12/2017 – às fls. 2889 – assinado em 07/12/2016

Foi juntado relatório circunstanciado às fls. 2942-2943, o qual demonstra que todas as obras estão paralisadas. Cumpre ressaltar que conforme observação feitas no presente relatório, as obras não estão paralisadas por falta de análise do Controle Interno, posto que as mesmas se encontram paralisadas conforme se verifica a seguir:

CRT nº 038/2015 – última medição às fls. 2823 ocorreu em 14/12/2015;

CRT nº 037/2015 – última medição às fls. 2841 ocorreu em 11/01/2016;

CRT nº 041/2015 – não apresentou relatório;

CRT nº 036/2015 – não apresentou relatório;

CRT nº 039/2015 – última medição às fls. 2879 ocorreu em 29/07/2016;

CRT nº 040/2015 – última medição às fls. 2888 ocorreu em 04/07/2016;

CRT nº 042/2015 – última medição às fls. 2897 NÃO APRESENTOU DATA.

Conforme se observa, existem dois contratos (036 e 041/2015-SEMED/PMM) que nunca apresentaram relatório de execução de obra, bem como, obras paralisadas desde dezembro de 2015 a julho de 2016. A última análise do Controle Interno foi solicitada em 17/08/2016 e os autos só retornaram novamente em 02/03/2017.



### 2.3. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

A recomposição encontra previsão contida no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 65. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

O objetivo do reequilíbrio previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, é assegurar “o equilíbrio entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”.

A própria lei estabelece as condições necessárias para realização do novo pacto, condicionada as seguintes ocorrências:

- a) Fatos imprevisíveis;
- b) Previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou
- c) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No Direito Administrativo, essas condições estão relacionadas à chamada “teoria da imprevisão”.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

*“A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula ‘rebus sic standibus’ aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.”*

A Advocacia Geral da União, por meio da ON nº 22, sustenta que “o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra ‘d’ do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666/93”.

Trata-se do cumprimento do preceito inserto no art. 37, inc. XXI, da Magna Carta, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.



Assim sendo, a revisão contratual nada mais é do que a realização de um ajuste para que se retomem as condições iniciais da proposta, atingidas por um desequilíbrio na relação inicialmente pactuada, **por fatores supervenientes e imprevisíveis ou, ainda, se previsíveis, de consequências incalculáveis.**

Nesse sentido, aliás, assevera o mestre Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, p. 1012).*

Foram apresentadas justificativas para o reequilíbrio econômico financeiro no seguinte sentido:

1. Do **reajuste de 8% para toda a mão de obra**, de acordo com o preço atualizado na tabela do Sinapi de dezembro de 2015 (fl.1.970/1.975), representando ao final um aumento de 1,92% do total da obra;
2. O **aumento dos materiais utilizados na obra** que tiveram o reajuste médio que girou em torno de 42,25%, representando um aumento de 8,03% do total da obra;
3. O aumento extraordinário da tarifa de energia elétrica no Pará, de 11,03%, bem como a majoração de 60,8% do dólar (fls. 1.978/1.981) que causaram aumentos em cascata, gerando uma **inflação** de 10,67%, totalizando ao final um reajuste de 20,62%.

Por sua vez, o reajustamento tem como principal objetivo assegurar que os preços contratuais sejam compensados em função de variações dos preços dos insumos (material, mão de obra e equipamentos) que ocorrem em determinado período, ou seja, nada mais é do que a atualização do poder aquisitivo da moeda em face da inflação setorial, devendo ser adotado nos termos do art. 40, inc. XI, e 44, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Resta esclarecer a diferença entre **reajustamento** e **recomposição**, ou seja, enquanto o primeiro tem o objetivo de cobrir variações naturais de custos, espelhadas por indicadores, o segundo deve-se a algo imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Nesse sentido se manifestou o TRF 3ª Região<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> (TRF3. Ap. Cível. Processo nº 95.03.042443-7/SP, 1ª Turma. Rel. Juiz Domingos Braune.DJ, 27 fev.1996).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



*I – Não se deve confundir reajuste de preços contratuais com a recomposição da equação econômico-financeira do contrato. O **reajuste configura-se numa previsão inicial dos custos a maior. A obra é estimada em determinada quantia, devendo sobre tal quantia incidir percentuais corretivos da inflação**, mantendo-se íntegro o quantum debeat.*

*II – Por conseguinte, o reajuste não visa recompor a equação econômico-financeira, quando desbalanceada por situações anômalas. Há, tão somente, uma previsão da desvalorização da moeda, consistindo, portanto, em atualização permanente da mesma.*

*III – Os juros moratórios devem ser fixados nos limites dos art. 1062 e 1536, §2º do CC.*

*IV – A título de correção monetária, deve-se adotar o índice do IPC elaborado pelo IBGE, posto que é o indexador que melhor retrata a corrosão inflacionária ocorrida entre março de 1990 à janeiro de 1991. Precedentes do STJ. (Grifos nossos).*

Como se constata, as justificativas apresentadas dizem respeito a reajuste e não a recomposição de preços.

No entanto, restou comprovado nos autos a elevação dos encargos do particular, a ocorrência dos eventos após a formulação das propostas, bem como, o vínculo de causalidade entre a paralisação da obra e a majoração dos encargos, bem como os atrasos nos repasses de recursos, conforme Parecer Técnico de Equilíbrio Econômico Financeiro da Diretoria de Logística da SEMED de fl. 2.806 constantes dos autos, informando que *“as planilhas orçamentárias das Obras, encontram-se com seus valores unitários defasados em relação aos praticados no ano de 2013, por motivo de se tratar de um recurso do FNDE, o qual não permite alterações nos valores unitários dos serviços cadastrados na época da solicitação”*. E que, portanto, *“os referidos valores dos serviços se encontram em desequilíbrio em 18,70% em relação aos cadastrados em 2013 junto ao FNDE, podendo ser constatada a veracidade das informações comparando os índices do SINAP – Sistema nacional de preços da Caixa Econômica Federal atual com os anteriores”*.

As empresas solicitaram o reequilíbrio econômico financeiro na ordem de 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento), conforme se verifica na tabela a seguir:

ESCOLAS	EMPRESA	VALOR INICIAL DO CRT	VALOR DO REAJUSTE DE 18,70%	VALOR TOTAL COM REAJUSTE
EMEF SÃO JOSÉ (fls. 2.732 – 2.736) CRT Nº 039/2015	BARROS & MANSANO	R\$ 492.732,97	<b>R\$ 92.141,07</b>	R\$ 584.874,02
EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES (fls. 2.737 – 2.738) CRT Nº 040/2015	BARROS & MANSANO	R\$ 226.376,39	<b>R\$ 42.332,39</b>	R\$ 268.708,76
EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS (fls. 2.739 – 2.740) CRT Nº 042/2015	BARROS & MANSANO	R\$ 229.926,56	<b>R\$ 42.996,27</b>	R\$ 272.922,80
EMEF PROF. TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	C.S. CONST. SERVIÇOS E	R\$ 477.202,75	<b>R\$ 89.236,91</b>	R\$ 566.439,64



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



(fls. 2.741 – 2.745) <b>CRT N° 036/2015</b>	COMÉRCIO LTDA - ME			
EMEF MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA (fls., 2.746 – 2.747) <b>CRT N° 041/2015</b>	C.S. CONST. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME	R\$ 227.684,37	<b>R\$ 42.576,98</b>	R\$ 270.261,32
EMEF PEQUENO PAJÉ (fls. 2.748 – 2.752) <b>CRT N° 037/2015</b>	CONSTRUTORA SUPORTE LTDA - ME	R\$ 475.756,50	<b>R\$ 88.966,47</b>	R\$ 564.722,91
EMEF IDA VALMONT (fls. 2.753 – 2.757) <b>CRT N° 038/2015</b>	CONSTRUTORA SUPORTE LTDA - ME	R\$ 493.603,96	<b>R\$ 92.303,94</b>	R\$ 585.907,84

Em relação ao percentual e aos valores requeridos, a análise ficará a cargo do Departamento de Auditoria para verificação e aprovação, o qual o parecer segue em anexo.

Cumprido ressaltar que restou prejudicada a análise preventiva por parte deste Órgão de Controle Interno, em razão dos autos terem sido encaminhados para análise em 02/03/2017, com todos os aditivos devidamente assinados e formalizados.

Consta termo de autorização do Prefeito Municipal para a realização dos referidos aditivos de reequilíbrio econômico financeiro aos CTR(s) n° 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2015-SEMED/PMM, todos autorizados em 10/09/2016 (fls. 2664; 2668; 2685; 2687; 2691; 2705; 2709).

Constam declarações orçamentárias subscritas pela Secretária Municipal de Educação de que referidas despesas não comprometeram o orçamento do exercício financeiro de 2016, estando em conformidade com a LOA e a LDO (fls. 2.808; 2.825; 2.852; 2.857; 2.866; 2.881; 2.890).

Alertamos que diante da nova sistemática procedimental, necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo.

## **2. PARECER TÉCNICO DO ENG. DA CONGEM**

Segue em anexo Parecer Técnico n° 001/2017-ENGº/CONGEM (19 laudas) em 14/03/2017, contendo análise nos documentos de engenharia que compõe o processo e o relatório fotográfico de cada escola em análise nos referidos Termos Aditivos, o qual atesta que:

- a) O Status atual (vide registros em relatórios fotográficos) dos empreendimentos encontra-se compatível em suas etapas, com os Cronogramas Físico-Financeiro apresentados no pleito



- das Contratadas, constando nos autos do processo. Verificado in loco, o físico desses eventos com seus saldos a executar por escola;
- b) Com relação aos índices de reajuste do 3º Termo Aditivo ao Contrato, foram encontrados os seguintes valores: na escola **IDA VALMONTE** (Construtora Suporte Ltda – ME) o valor de **R\$ 92.303,94** e na escola **Pequeno Pajé** (Construtora Suporte Ltda – ME) o valor de **R\$ 88.966,47**;
  - c) Com relação aos índices de reajuste para o 3º Termo Aditivo ao Contrato, foram encontrados os seguintes valores: na escola **Maria das Graças Ribeiro** (C S Construtora Ltda – ME) o valor de R\$ **42.576,98** e na escola **Tereza de Jesus Oliveira** (atual Doralice de Andrade Vieira) da C S Construtora Ltda – ME o valor de **R\$ 89.236,91**;
  - d) Com relação aos índices de reajuste para o 3º Termo Aditivo do Contrato, foram encontrados os seguintes valores: na escola **Jonathas Pontes Athias** (Barros & Mansano Ltda – ME) o valor de **R\$ 42.996,27**, na escola **São José** (Barros & Mansano Ltda – ME) o valor de **R\$ 92. 141,07** e na escola **Maria de Jesus Alves Soares** (Barros & Mansano Ltda – ME) o valor **R\$ 42.332,39**;
  - e) Os canteiros necessitam de limpeza, guarda e vigilância, e em alguns casos instalação de placas de obras com indicação de novo prazo final de entrega, relativo ao Termo Aditivo de Prazo por contrato, além de certificado de registro no CREA-PA e Alvará de Obras atualizado;
  - f) As planilhas analíticas foram aferidas, em nível de quantitativos e percentuais realizados, com índice percentual global no pleito de 18,70% por escola, constantes no processo analisado.

Recomendando ao final que sejam feitos os ajustes necessários nos canteiros, dando prosseguimento as obras, atendendo da melhor forma possível a expectativa e anseios da comunidade e da municipalidade, e que se dê continuidade ao processo e se formalize aditivo de prazo com finalização em 31/12/2017.

### 3. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.



Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal das empresas BARROS & MANSANO LTDA – ME (fls. 2.898 – 2.908) e a da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME (fls. 2.842 – 2.850).

Contudo não há nos autos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME, como mesmo declara a SEMED em fl. 2.864 datado de 19/12/2016. Devendo, serem juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de regularidade processual.

Insta observar que a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa BARROS & MANSANO LTDA – EPP encontra-se sob o nome de MARINHO & MANSANO LTDA – EPP, necessário ser anexado aos autos a última alteração contratual da empresa para comprovar sua atual titularidade.

#### **4. PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

Cumprir ressaltar a necessidade de RENOVAÇÃO do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato, conforme estabelece no Edital, na Cláusula 3 – Obrigações do Contratado, no Subitem 3.2.15. (fls. 1.299-1304; 1.322-1.327; 1.333-1338; 1.355-1.360; 1.366-1.371; 1.374-1.379 e 1.392-1.397). Senão vejamos:

*3.2.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela contratante.*

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

Imperioso constar que os aditivos em análise, deveram ter todas as suas devidas publicações feitas nos órgãos oficiais assim que possível, conforme norma entabulada, dos contratos a seguir:



---

CONTRATO N° 036/2015-SEMED/PMM	3° e 5° Termo Aditivo
CONTRATO N° 041/2015-SEMED/PMM	3° e 5° Termo Aditivo
CONTRATO N° 037/2015-SEMED/PMM	4° e 6° Termo Aditivo
CONTRATO N° 038/2015-SEMED/PMM	3° e 5° Termo Aditivo
CONTRATO N° 039/2015-SEMED/PMM	3° e 5° Termo Aditivo
CONTRATO N° 040/2015-SEMED/PMM	3° e 5° Termo Aditivo
CONTRATO N° 042/2015-SEMED/PMM	3° e 5° Termo Aditivo

Devendo ser destacado que não foram visualizados nos autos a publicação dos aditivos abaixo relacionados, dos quais devem constar as publicações conforme a regulamentação da lei 8.666/93, para seu regular procedimento.

CONTRATO N° 040/2015-SEMED/PMM	2° Termo Aditivo
CONTRATO N° 042/2015-SEMED/PMM	2° Termo aditivo

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6° da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

*Art. 6°. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

*VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;*

## 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- Necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo;
- Renovação do prazo de validade da garantia de cumprimento do contrato para o exercício de 2017;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- c) Anexar aos autos a última alteração contratual da empresa BARROS & MANSANO LTDA – ME para comprovar sua atual titularidade;
- d) Que seja apresentado as Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista devidamente atualizadas da empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME, posto que as mesmas não se encontram nos autos;
- e) Que seja acrescentado o CPF da segunda testemunha no quarto termo aditivo do contrato administrativo n° 40 (fl. 2.623) e contrato n° 41 (fl. 2.617);
- f) Caso no decorrer do processo/obras ocorra substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso ou realizar substituição quando da confecção do contrato;
- g) Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações não visualizadas nos autos elencadas na análise;
- h) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução n° 11.535/14 TCM/PA;
- i) Recomendamos que a solicitação de análise e parecer por este Órgão de Controle Interno, seja realizada antes da formalização do termo aditivo. (Recomendação Preventiva);

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de Março de 2017.

**Thainá Drews Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matricula n° 45.743  
OAB/PA n° 23575

**De acordo.**

À SEMED, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP